

LEI N° 547/80

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, às entidades abaixo relacionadas, subvenções no valor que menciona:

- Liga Monlevadense de Futebol	Cr\$ 95.000,00
- Corporação Musical Guarani	Cr\$ 50.000,00
- Corporação Musical Monlevade	Cr\$ 50.000,00
- Sociedade São Vicente de Paulo	Cr\$ 40.000,00

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar conta da subvenção recebida.

Art. 3º - Para receber a subvenção autorizada, a entidade deverá estar legalmente constituída.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 03 de setembro de 1980.

**ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal**